



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 671/2026

Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O valor mensal será de R\$ 401,43 (quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos).

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de janeiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 671/2026

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 671/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Aumento do Custo de Vida: O custo de vida em Sarandi tem aumentado, especialmente os preços dos alimentos. Isso faz com que os servidores precisem de um auxílio maior para cobrir suas despesas diárias sem comprometer seu orçamento pessoal.

Competitividade no Mercado de Trabalho: Oferecer um auxílio-alimentação competitivo é crucial para atrair e reter talentos. Empresas e instituições que oferecem benefícios adequados tendem a ser mais atraentes para os profissionais, o que pode reduzir a rotatividade e os custos associados à contratação e treinamento de novos funcionários. Em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, a Câmara Municipal de Sarandi precisa se destacar como um empregador que valoriza e investe no bem-estar de seus servidores. Um auxílio-alimentação de R\$ 401,43 coloca a Câmara em uma posição competitiva, demonstrando seu compromisso com o bem-estar dos servidores.

Responsabilidade Social: Demonstrar preocupação com o bem-estar dos servidores através de um auxílio-alimentação adequado reflete positivamente na imagem da Câmara Municipal de Sarandi. Isso mostra um compromisso com a responsabilidade social e o cuidado com os colaboradores, fortalecendo a reputação da instituição como um empregador que valoriza e investe no seu capital humano. Além disso, ao garantir que os servidores tenham acesso a uma alimentação adequada, a Câmara contribui para a saúde e bem-estar da comunidade como um todo, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Portanto, a atualização no montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) é necessária para subsídiar as despesas com alimentação, a manutenção do poder de compra dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi e o cumprimento da legislação vigente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022.

Dados para os cálculos do aumento

Valor atual do auxílio-alimentação: R\$ 385,03

Número de servidores: 48

Percentual de aumento: 4,26%

Passos para calcular o aumento:

Valor do aumento: $R\$ 385,03 \times 4,26\% = R\$ 16,40$

Novo valor do auxílio-alimentação: $R\$ 385,03 + R\$ 16,40 = R\$ 401,43$

Página 3 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 671/2026

Custo total anual com o novo valor: R\$ $400,05 \times 48 \times 12 = R\$ 231.223,68$

Resumo:

Valor com aumento: R\$ 401,43

Ganho: R\$ 16,40

Custo total anual: R\$ 231.223,68

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O aumento do auxílio-alimentação para R\$ 401,43 não impacta no índice de inflação.

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 671/2026

gastos com pessoal, pois este benefício é contabilizado separadamente das despesas com salários e encargos trabalhistas. Dessa forma, a Câmara Municipal de Sarandi pode oferecer um auxílio-alimentação adequado sem comprometer o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é importante destacar que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022. Isso significa que o valor do auxílio não está sujeito a contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, o que ajuda a manter os custos controlados.

Os recursos para a implementação e execução do auxílio-alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, conforme o art. 6º da mesma lei. Isso garante que o benefício seja financiado de maneira adequada, sem comprometer outras áreas do orçamento municipal.

Por fim, o valor do auxílio-alimentação será atualizado na mesma data e com, no mínimo, o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais (INPC de 3,90%), conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, mais 0,36% de ganho real. Isso assegura que o benefício acompanhe a inflação e o aumento do custo de vida, mantendo seu valor real ao longo do tempo.

